



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.439, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Vila Maria para o mandato quadrienal de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídio mensal, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 para o mandato quadrienal de 2017 a 2020, observando o que dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 29, V; 37, X e XI; 39 §4º.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.851,97 (Dez mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 2.170,39 (dois mil cento e setenta reais e trinta e nove centavos) equivalente a 20 % (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, desde que não exerça função administrativa.

Parágrafo único. Exercendo um cargo ou função administrativa no Município o Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal de R\$5.425,98 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente a 50% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, terão seus valores revisados anualmente, por meio de Lei específica, nas mesmas datas e considerando os mesmos índices para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato em que os agentes políticos referidos nesta lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º O Vice-Prefeito perceberá o valor do subsídio de Prefeito Municipal proporcional aos dias em que estiver exercendo o cargo de Prefeito, desconsiderados nestes dias, os subsídios próprios do Vice-Prefeito.

Art. 6º O Prefeito Municipal terá direito ao subsídio integral, encontrando-se em licença por motivos de problemas de saúde, assim atestado por profissional que exerça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

atividade médica.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se estiver exercendo atividade permanente na administração.

Art. 7º Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, não gozam dos adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias ou outras parcelas remuneráveis, de acordo com o art.39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo, no entanto, não inviabiliza o pagamento do subsídio referente ao gozo de férias a que o Prefeito e Vice-Prefeito tenham direito por previsão da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data em que forem pagos os demais servidores.

Art. 9º As despesas desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Vila Maria - RS, 23 de agosto de 2016.

NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SILVIA MATIASSO COLET
Chefe de Supervisão